

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°	019/2022
PROJETO DE LEI Nº	015/2022
ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAI	L N° 118/2009."
AUTOR: PODER EXECUTIVO - En	n Regime de Urgência
APROVADO REJEITADO	RETIRADO ARQUIVADO
SESSÃO DE/20	

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N. o 043/2022

Santiago, RS, 20 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 015/2022**, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 118/2009".

REGIME DE URGÊNCIA, justificando-se tal solicitação em razão da necessidade de previsão legal para a alteração da alíquota de contribuição do IPE-Saúde, motivo o Município ter recebido comunicado do IPE, informando que para firmar novo Convênio, de acordo com o Cálculo Atuarial realizado, a alíquota deve ser majorada de 14,65% para 20,33%. Justifica-se a urgência em razão de que o contrato em vigor tem validade somente até 31 de janeiro de 2022 e o novo contrato deve ser firmado até o dia 01 de fevereiro de 2022, caso contrário corremos o risco de extinção do referido convênio e consequentemente os servidores municipais ficarão sem a cobertura do IPE-Saúde.

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Santiago – RS





PROJETO DE LEI N° 015/2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 118/2009."

Art. 1º O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 118/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°- O percentual que o Poder Executivo

Municipal repassará ao IPERGS será de 20,33% da

remuneração total do segurado, conforme normas do

Instituto, sendo que o Município repassará 7,69% e os

servidores 12,64%."

Art. 2°- Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de

2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 015/2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 118/2009."

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

desta Ilustre Assembleia.

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 118/2009.

Justifica-se tal solicitação tendo em vista a comunicação por parte do Instituto de Previdência do Estado, da necessidade da adequação da referida alíquota, em razão do último cálculo atuarial realizado demonstrar um déficit, com índice de sinistralidade superior a 85% do valor arrecadado.

Salienta-se que tal alteração é indispensável para a formalização de novo contrato com o IPE-Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2022, data que se encerra o prazo do contrato em vigor, destacando-se que a alíquota total será alterada de 14,65% para 20,33%, com a participação do Município em 7,69% e do servidores 12,64%.

Por estas razões, é que submetemos a proposta à apreciação

 \grave{A} consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 20 DE JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de alteração da Lei Municipal nº 118/2009, conforme seu artigo 4º "Percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPERGS."

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anst	mosiuntos 2022	2023	2024
Despesa Aumentada	1º ano	2° ano	3° ano
Outros Benef. Assistenciais	642.690,00	674.824,00	708.565,00
TOTAL	642.690,00	674.824,00	708.565,00
Mecanismo de Compensação	Redução da Despesa de Custeio.		

Obs: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetros a base de cálculo dos valores da competência novembro de 2021, mais a previsão de reposição salarial de 10,96 % para 2022, , Nos dois anos seguintes foi acrescido a previsão de revisão salarial de 5 % de aumento na expectativa do INPC.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na LOA de 2022, nas dotações orçamentárias específicas:

Santiago, 03 de Janeiro de 2022.

Cristiane Vesz Gonçalves Secretária da Fazenda Marcia Luciani dos Santos
Contadora